

<p><b>DELIBERAÇÃO MUNICIPAL DE SILVES</b>  <b>PRESENTE À REUNIÃO</b>  <b>DE 12/05/2010</b>  <b>DELIBERAÇÃO</b>  <i>Deliberação aprova o projecto de arquitectura de acordo com a informação considerada - se justificadas as despesas de cumprimento das normas técnicas sobre a acessibilidade apresentadas pelo requerente;</i></p>	<p><b>DESPACHO</b></p> <p style="text-align: right;">(4.40)</p> <p>À Reunião 28 ABR. 2010</p>
---	---

Proveniência: DGH Proc. n.º 65/2009 Reg. n.º 4 486 Data Reg. 01.02.2010

Destinatário: EX.ª SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA, Lote nº11, Bairro CHE, Pêra

Requerente: FERNANDO PEDRO VIEIRA AMARO CABRITA

- O processo em análise refere-se a um projecto de arquitectura para licenciamento de ampliação da cozinha da moradia existente lote nº11, no Bairro CHE, em Pêra.  
 O processo tem como antecedentes:
  - a licença de obras n.º 269/2003 relativa a ampliação de moradia com a construção de um quarto, passando a moradia a integrar um fogo de tipologia T4 e um telheiro na fachada tardoz;
  - posteriormente foi apresentado o processo n.º 835/2004 para ampliação da cozinha. O projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação da CM de 06.04.2005, embora esta obra não tenha vindo a ser licenciada, motivo pelo qual, o requerente pretende proceder a este licenciamento.
- O local encontra-se classificado na carta de ordenamento do Plano Director Municipal, como "núcleo urbano".
- Na sequência do despacho de 05.08.2009, é apresentada declaração da autora do projecto de arquitectura referido na anterior alínea b) de como autoriza a arquitecta autora do presente projecto a subscrever o presente pedido.

vsff

<p>VISTO O Chefe de Divisão</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>João Matias, Arq. 27.04.2010</p>	<p>A técnica superior</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>26-04-2010 Helena Lamy, Arq.</p>
---	---

4. Com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto - normas técnicas sobre acessibilidades, é solicitada a isenção do cumprimento das respectivas normas.

Para o efeito e sob o registo inicial, é apresentada justificação relativa às normas técnicas sobre acessibilidades.

Caso a justificação venha a ser aceite pela Ex.<sup>ma</sup> Câmara Municipal, e nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do decreto – lei acima referido:

- “A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública.”
- “A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...)”.

5. Face ao exposto, considera-se ser de apresentar o assunto, \_\_\_\_\_

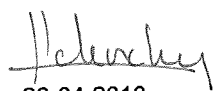
À CONSIDERAÇÃO DA EX.<sup>ma</sup> CÂMARA MUNICIPAL.

VISTO  
O Chefe de Divisão

  
João Matias, Arq.

27.04.2010

A técnica superior

  
26-04-2010  
Helena Lamy, Arq.